



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / CONVÊNIO 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1031/2022

Termo de Cooperação Técnica / Convênio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA** e **LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI**, para utilização da **Plataforma de Licitações Eletrônicas - LICITANET**.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, CEP. 29176-020, Centro, Serra/ES**, inscrita no CNPJ nº 27.450.170/0001-24, neste ato representado pelo Presidente o senhor **Saulo Mariano Rodrigues Neves Junior**, portador da carteira de identidade nº 1.975.719 SSP-ES e CPF nº 104.369.997-06, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CÂMARA** e **LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI**, como sede à Av. Rondon Pacheco, nº 345, Sala 101/102, CEP. 38.400-242, Bairro Tabajaras, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ nº 21.280.462/0001-80, neste ato representada por seu Fundador **Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira**, portador da OAB-MG nº 84.233 e CPF nº 876.185.676-20, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, doravante denominada **LICITANET**, ajustam entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/CONVÊNIO**, com amparo na Lei nº 14.133/21 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade:

1.1. Disponibilizar o acesso à **Plataforma de Licitações Eletrônicas - LICITANET**, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas nas modalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21, que tenham por objeto a aquisição de bens, serviços comuns, serviços de engenharia, obras, concessão e permissão de uso de bens públicos, alienação e concessão de direito real de uso de bens e locação, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, celeridade e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CÂMARA:

2.1.1. Designar Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio que atuará na operação dos processos licitatórios;

2.1.2. Cadastrar junto à plataforma de licitações eletrônicas os procedimentos licitatórios com antecedência mínima de:

a) Para aquisição de bens:

a1) **08 (oito) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço, maior lance, menor taxa ou de maior desconto;

a2) **15 (quinze) dias úteis**, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a1" deste inciso;

b) No caso de serviços e obras:

b1) **10 (dez) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b2) **25 (vinte e cinco) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

b3) **60 (sessenta) dias úteis**, quando o regime de execução for de contratação integrada;

b4) **35 (trinta e cinco) dias úteis**, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "b1", "b2" e "b3" deste inciso;

c) Para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, **15 (quinze) dias úteis**;

d) Para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, **35 (trinta e cinco) dias úteis**.

e) Deverá conter também a data definida para a realização do certame, o Aviso Específico que regulará as operações a serem realizadas; bem como o Edital e Anexos (em arquivo PDF), nos quais estejam especificadas as condições gerais e específicas para a participação nos processos licitatórios;

2.1.3. Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, e também, pela elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações;



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1.4. Incluir, também, nos editais dos certames que promover cláusulas que indiquem, de forma inequívoca, os procedimentos para fins de participação, notadamente aqueles relacionados a cadastramento dos licitantes junto à LICITANET, para fins de acesso a plataforma.

2.2. Da LICITANET:

- I** - Disponibilizar **SEM QUALQUER ÔNUS** para a **CÂMARA** o acesso à plataforma de licitações eletrônicas;
- II** - Manter o regular funcionamento da plataforma, comprometendo-se analisar e viabilizar alterações e customizações para sua melhoria;
- III** - Envidar todos os esforços para o restabelecimento, o mais rápido possível, da conexão às plataformas, quanto, eventualmente, ocorrer sua indisponibilidade por motivos técnicos ou falhas no servidor de hospedagem ou por outras circunstâncias, não assumindo responsabilidade sobre as ocorrências para as quais não der causa;
- IV** - Informar a **CÂMARA** quando ocorrer indisponibilidade da plataforma, em função da necessidade de manutenção no servidor cloud, reparos inadiáveis e alterações no software, e outras exigências técnicas programadas e de possível previsão;
- V** - Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pelas plataformas;
- VI** - Prestar atendimento técnico, através de chat on-line, e-mail, whatsapp ou telefone, conforme a necessidade expressa da **CÂMARA**;
- VII** - Suspender, temporariamente, o uso de(s) senha(s) em casos de tentativa de invasão nas plataformas que possa colocar em risco a segurança e a integridade do software, e aos dados da **CÂMARA**, mediante comunicação imediata a este e, se foro caso, ao(s) participantes(s);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES E DO CUSTO OPERACIONAL

- I** - Para utilização da Plataforma LICITANET será necessário o prévio cadastramento do licitante através do preenchimento de formulário próprio.
- II** - O licitante executará, por sua conta e ordem, as operações na Plataforma LICITANET no formato **Home Broker** (é o canal direto de relacionamento entre o licitante e a plataforma de pregão eletrônico não havendo a necessidade de intermediação de corretoras).
- III** - O custo de operacionalização e uso da plataforma a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante através de **04 Planos de Adesão** nos seguintes valores:

- 1 - R\$ 134,00 por 30 (trinta) dias;**
- 2 - R\$ 224,00 por 90 (noventa) dias;**
- 3 - R\$ 305,00 por 180 (cento e oitenta) dias;**
- 4 - R\$ 440,00 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS

4.1. O presente Convênio **NÃO** acarretará qualquer **ÔNUS** para a **CÂMARA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO

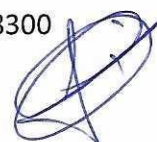
5.1. Fica vedado, a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste Termo de Cooperação Técnica / Convênio, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO E RESCISÃO

- I** - O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, desde que as partes estejam de comum acordo com as alterações e sendo verificadas as necessidades de modificar as situações de natureza legal, regulamentar ou técnicas que sejam recomendadas.
- II** - Dar-se-á a rescisão do presente Convênio por simples consenso das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.
- III** - A rescisão na forma do item anterior não acarretará qualquer espécie de indenização, cabendo às partes cumprirem suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula, bem como a conclusão dos pregões e dispensas publicados anteriormente ao ato rescisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica / Convênio terá sua vigência a partir da data da sua assinatura com o prazo de **12 (doze) meses**.





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.1. O prazo do Termo de Cooperação Técnica / Convênio poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não ocorra manifestação expressa das PARTES (Câmara e ou Licitanet) em contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término de cada vigência do prazo de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE

8.1. A **CÂMARA** reconhece que a plataforma é protegida pela legislação em vigor, relativa à propriedade intelectual, e que a titularidade de todos e quaisquer direitos sobre a mesma ou quaisquer modificações nela introduzida, pertencem e pertencerão sempre e exclusivamente à **LICITANET** como sendo a titular dos respectivos direitos autorais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **LICITANET** obriga-se a manter sigilo *in perpetuum* sobre informações confidenciais a que tiver acesso;
9.2. A responsabilidade da **LICITANET** restringir-se-á as plataformas, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc;
9.3. Não há qualquer **EXCLUSIVIDADE** ou **OBRIGAÇÃO** em utilizar por parte da **CÂMARA** apenas a Plataforma **LICITANET**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da comarca de SERRA-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Serra-ES, 13 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA-ES
Saulo Mariano Rodrigues Neves Junior
Presidente

Paulo Gustavo Lourenço Oliveira
Assinado de forma digital por Paulo Gustavo Lourenço Oliveira
Dados: 2023.02.13 15:47:27 -03'00'

LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI
Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira
Fundador e CEO